



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº2.069 /2013, de 23 de janeiro de 2013.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal de nº 2.009/2011 de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o PCCR dos servidores efetivos lotados na secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei 2.009, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos da presente lei e seu anexo único, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, exclusivamente para os servidores da área de saúde no Município de Cajazeiras, de nível superior, técnico e auxiliar das atividades fins.

§ 1º. São considerados de nível superior aqueles que desempenham tarefas ou funções reservadas para portadores de título de educação desse nível, a exemplo de médico, médico veterinário, enfermeiro, fisioterapeuta, odontólogo, farmacêutico, nutricionista, terapeuta ocupacional, psicólogo clínico, assistente social em saúde, fonoaudiólogo;

§ 2º. São considerados de nível técnico aqueles que desempenham tarefas ou funções reservadas para portadores de título de educação desse nível, a exemplo de técnico em enfermagem, técnico em radiologia, técnico em laboratório e outros da área de saúde;

§ 3º. São considerados de nível auxiliar os auxiliares de enfermagem e auxiliares de consultório.

§ 4º. As pessoas que desempenham atividades de apoio às atividades fins da área de saúde do Município de Cajazeiras são regidas pela Lei de Estrutura Organizacional Básica do Município – LEOB, não se lhes aplicando as regras estabelecidas no presente PCCR.

Art. 2º. O art. 15 da Lei 2.009, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais da saúde do nível superior, técnico e auxiliar, à exceção dos profissionais médicos dos PSF, que possuirão jornada de 32 (trinta e duas) horas, conforme regula o Inciso IV do item 3.2 da Portaria de nº 2.027 de 25.08.2011 e dos técnicos em Raio X que passarão a ter jornada de 24 (vinte quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada dos servidores destinados a atividades de apoio às atividades fins da área de saúde do Município de Cajazeiras é regida pela Lei de Estrutura Organizacional Básica do Município – LEOB, não se lhes aplicando as regras estabelecidas no presente PCCR.

Art. 3º. O Inciso II e III do art. 25 da Lei 2.009, em 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

II - para os cargos de nível técnico:

Classe A: os portadores do curso técnico em sua área de saúde;

Classe B: os portadores do curso técnico e uma graduação na área de saúde;

Classe C: os portadores do curso técnico e uma especialização na área de saúde;

Classe D: os portadores do curso técnico e um mestrado ou doutorado na área de saúde;

III – a remuneração dos cargos de nível básico da Secretaria de Saúde, será regida pela Lei de Estrutura Organizacional Básica do Município - LEOB.

IV - para os cargos de auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório:

Classe A: os portadores do curso técnico em sua área de habilitação;

Classe B: os portadores do curso técnico e uma graduação na área de saúde;

Classe C: os portadores do curso técnico e uma especialização na área de saúde;

Classe D: os portadores do curso técnico e um mestrado ou doutorado na área de saúde;

Art. 4º. O § 4º do art. 33 da Lei 2.009, em 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O valor das gratificações de horas extraordinárias corresponderá há um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das horas laboradas em período normal. As horas trabalhadas em período noturno serão acrescidas de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor normal das mesmas.

Art. 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.009, de 2011, passa a ser o que acompanha a presente Lei.

Art. 6º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.009, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 23 de janeiro de 2013.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

ANEXO - ÚNICO.
TABELA DO PCCR DOS SERVIDORES DA SAÚDE

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR							
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-GRADUAÇÃO	R\$ 2.343,18	R\$ 2.436,91	R\$ 2.534,38	R\$ 2.635,76	R\$ 2.741,19	R\$ 2.850,84	R\$ 2.964,87
B-ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.577,50	R\$ 2.680,60	R\$ 2.787,82	R\$ 2.899,33	R\$ 3.015,31	R\$ 3.135,92	R\$ 3.261,36
C-MESTRADO	R\$ 2.835,25	R\$ 2.948,66	R\$ 3.066,60	R\$ 3.189,27	R\$ 3.316,84	R\$ 3.449,51	R\$ 3.587,49
D-DOUTORADO	R\$ 3.118,77	R\$ 3.243,52	R\$ 3.373,26	R\$ 3.508,19	R\$ 3.648,52	R\$ 3.794,46	R\$ 3.946,24

PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO							
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-TÉCNICO	R\$ 726,66	R\$ 755,73	R\$ 785,96	R\$ 817,39	R\$ 850,09	R\$ 884,09	R\$ 919,46
B-GRADUADO	R\$ 799,33	R\$ 831,30	R\$ 864,55	R\$ 899,13	R\$ 935,10	R\$ 972,50	R\$ 1.011,40
C-ESPECIAL	R\$ 879,26	R\$ 914,43	R\$ 951,01	R\$ 989,05	R\$ 1.028,61	R\$ 1.069,75	R\$ 1.112,54
D-MEST/DOUTORAL	R\$ 967,18	R\$ 1.005,87	R\$ 1.046,11	R\$ 1.087,95	R\$ 1.131,47	R\$ 1.176,73	R\$ 1.223,80

PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO - AUXILIAR							
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A-FUNDAMENTAL	R\$ 678,00	R\$ 705,12	R\$ 733,32	R\$ 762,66	R\$ 793,16	R\$ 824,89	R\$ 857,89
B-MÉDIO	R\$ 745,80	R\$ 775,63	R\$ 806,66	R\$ 838,92	R\$ 872,48	R\$ 907,38	R\$ 943,67
C-GRADUAÇÃO	R\$ 820,38	R\$ 853,20	R\$ 887,32	R\$ 922,82	R\$ 959,73	R\$ 998,12	R\$ 1.038,04
D-ESPECIAL	R\$ 902,42	R\$ 938,51	R\$ 976,06	R\$ 1.015,10	R\$ 1.055,70	R\$ 1.097,93	R\$ 1.141,85
E-MESTRADO	R\$ 992,66	R\$ 1.032,37	R\$ 1.073,66	R\$ 1.116,61	R\$ 1.161,27	R\$ 1.207,72	R\$ 1.256,03



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

ANEXO - ÚNICO DA LEI 2009 DE 30 DE NOVENBRO DE 2011.
TABELA DO PCOR DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR									
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A-GRADUAÇÃO	R\$ 2.343,18	R\$ 2.436,91	R\$ 2.534,38	R\$ 2.635,76	R\$ 2.741,19	R\$ 2.850,84	R\$ 2.964,87	R\$ 3.083,90	R\$ 3.207,93
B-ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.577,50	R\$ 2.680,60	R\$ 2.787,82	R\$ 2.899,33	R\$ 3.015,31	R\$ 3.135,92	R\$ 3.261,36	R\$ 3.391,79	R\$ 3.527,22
C-MESTRADO	R\$ 2.835,25	R\$ 2.948,66	R\$ 3.066,60	R\$ 3.189,27	R\$ 3.316,84	R\$ 3.449,51	R\$ 3.587,49	R\$ 3.729,92	R\$ 3.877,35
D-DOUTORADO	R\$ 3.118,77	R\$ 3.243,52	R\$ 3.373,26	R\$ 3.508,19	R\$ 3.648,52	R\$ 3.794,46	R\$ 3.946,24	R\$ 4.103,67	R\$ 4.266,80

PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO									
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A-TÉCNICO	R\$ 726,66	R\$ 755,73	R\$ 785,96	R\$ 817,39	R\$ 850,09	R\$ 884,09	R\$ 919,46	R\$ 956,30	R\$ 994,63
B-GRADUADO	R\$ 799,33	R\$ 831,30	R\$ 864,55	R\$ 899,13	R\$ 935,10	R\$ 972,50	R\$ 1.011,40	R\$ 1.051,80	R\$ 1.093,80
C-ESPECIAL	R\$ 879,26	R\$ 914,43	R\$ 951,01	R\$ 989,05	R\$ 1.028,61	R\$ 1.069,75	R\$ 1.112,54	R\$ 1.156,98	R\$ 1.203,12
D-MEST/DOUTORAD	R\$ 967,18	R\$ 1.005,87	R\$ 1.046,11	R\$ 1.087,95	R\$ 1.131,47	R\$ 1.176,73	R\$ 1.223,80	R\$ 1.272,62	R\$ 1.323,20

PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO									
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A-FUNDAMENTAL	R\$ 678,00	R\$ 705,12	R\$ 733,32	R\$ 762,66	R\$ 793,16	R\$ 824,89	R\$ 857,89	R\$ 892,16	R\$ 927,70
B-MÉDIO	R\$ 745,80	R\$ 775,63	R\$ 806,66	R\$ 838,92	R\$ 872,48	R\$ 907,38	R\$ 943,67	R\$ 981,36	R\$ 1.020,45
C-GRADUAÇÃO	R\$ 820,38	R\$ 853,20	R\$ 887,32	R\$ 922,82	R\$ 959,73	R\$ 998,12	R\$ 1.038,04	R\$ 1.079,37	R\$ 1.121,14
D-ESPECIAL	R\$ 902,42	R\$ 938,51	R\$ 976,06	R\$ 1.015,10	R\$ 1.055,70	R\$ 1.097,93	R\$ 1.141,85	R\$ 1.187,37	R\$ 1.234,50
E-MESTRADO	R\$ 992,66	R\$ 1.032,37	R\$ 1.073,66	R\$ 1.116,61	R\$ 1.161,27	R\$ 1.207,72	R\$ 1.256,03	R\$ 1.306,14	R\$ 1.357,05